



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 53/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº 20/2025

O **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **MAURI DAL BELLO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.900.561/0001-63, representado pela Sra. **JAQUELINI MORO**, Secretária da Saúde **TORNA PÚBLICO** que está realizando **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025** nos termos do art. 74, IV da Lei 14.133/2021, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

I – OBJETO

A presente Inexigibilidade de Licitação visa Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias, incluindo material e mão de obra, para atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de MAREMA, de acordo com o Programa Brasil Sorridente (vinculada ao edital CREDENCIAMENTO FMS Nº 01/2025).

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se o presente auto de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de serviços especializados de saúde através de cadastramento prévio realizado com base no Edital de Credenciamento FMS nº 01/2025.

A presente contratação se fundamenta pela crescente demanda por atendimento odontológico especializado da população local, especialmente entre idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social, a reabilitação oral por meio de próteses dentárias e essencial para a melhora na qualidade de vida, alimentação adequada, autoestima dos pacientes, e ainda o programa BRASIL SORIDENTE visa garantir esse tipo de atendimento de forma gratuita a população.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

A legislação atual incorporou mudanças fundamentais: oficializou o Credenciamento nas compras públicas como um procedimento auxiliar, regrou as possibilidades de contratação direta, hipóteses em que pode ser utilizado, a construção e publicação do edital de chamamento público para prestação de serviços.

Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos.

Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Neste caso específico utiliza-se a possibilidade de seleção ou escolha, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, de acordo com o interesse do usuário.

Além disso, o artigo 79 da nova lei exige que os procedimentos do credenciamento, deverão ser definidos em regulamento da entidade licitante, na qual o Município de Marema tem regulamentado através do Decreto 07/2024.

Desta forma, trata-se, este procedimento de contratação oriunda de Edital de Chamamento Público/Credenciamento, na qual houve a o cadastramento de interessado, ficando regido assim sob o fundamento do inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciem-se como prestadores de serviços.

Como resultado do chamamento público, Edital de Credenciamento FMS nº 01/2025, a comissão de contratação selecionou e credenciou a empresa citada, tendo em vista que a mesma atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.

IV– DA CONTRATADA

MOLAR LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº34.246.287/0001-56, situado a Rua Frederico Daenecke Neto, nº 20, Letra E bairro Autódromo na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Representante Legal: Sra Sonia Maria Carabajal, portador do CPF nº xxx.846.xxx-04, sócia Administradora.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Fornecedor participante do Procedimento auxiliar de credenciamento nº 001/2025 do Fundo Municipal da Saúde, sendo que o mesmo está habilitado a realizar a confecção de próteses dentarias conforme valor estabelecido na tabela acima, e ainda com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VI - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido em Edital de Credenciamento FMS nº 01/2025, os serviços de escolha do prestador, em quantidade rateada com futuros interessados, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição dos Itens	Unid.	Quant. estimada	Preço unitário	Valor total
5	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL , confeccionada a partir de modelos de gesso fornecidos pelo Cirurgião-dentista, feitas de estrutura metálica fundida.	Und.	1	493,00	493,00

O valor estimado da contratação, objeto desta inexigibilidade de licitação, é de Valor de **R\$ 493,00 (quatrocentos e noventa três reais)**.

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2025, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 13.001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301 – Saúde/Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.057 – Manutenção das Atividades da Saúde

Despesa/Fonte: 1.500.1002.0102 – Recurso da saúde.

Projeto/Atividade: 2.058 – Manutenção da Atenção Primária

Despesa/Fonte: 1.600.0000.0138 – Transferência do SUS – União

10.302 – Saúde/Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto/Atividade: 2.059 – Manutenção da Atenção Especializada

Despesa/Fonte: 1.600.0000.0138 – Transferência do SUS União – Bloco Manutenção

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo a prestação do serviço e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão de relatório e nota Fiscal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

VII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido em Edital de Credenciamento FMS nº 01/2025, baseados em pesquisas obtidas por meio de instituições próximas ao município de Marema.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

A contratada comprovou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e técnica, cumprindo as exigências conforme de termina a lei 14133.

IX – DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços será através da emissão da Solicitação de fornecimento.

X – CONCLUSÃO

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso IV do Art. 74 e art. 79: inciso II da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que este procedimento de inexigibilidade de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Rosane D. M. Dal Magro

Departamento de Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Autorização da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso IV, do Art. 74 art. 79 inciso II da Lei Federal 14.133/2021, vem através do presente **AUTORIZAR** a execução do objeto do **Processo Administrativo FMS nº 53/2025**, de **Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025** nas conformidades do Inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, DETERMINAR contratação e publicação em sítio eletrônico oficial.

Marema/SC, 06 de outubro de 2025

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal